

RESOLUÇÃO CAE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02 – 24 DE SETEMBRO DE 2020

Recomendação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, elaborada após a apresentação, discussão e análise das responsabilidades, propostas em andamento e metas elaborado pela Equipe de Nutrição, que atua no âmbito da SME/ PME – Programa de Alimentação Escolar de Londrina, e exposto durante reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2020, com início às 14 horas, salientando as seguintes considerações:

Considerando as projeções apresentadas pela Equipe de Nutrição do PMAE/LD, com fundamento nas resoluções e orientações do FNDE/PNAE, bem como resolução do CFN n. 465/2010, e da RDC da Anvisa 216/2004, Lei n. 13.003 de 02/01/20;

Considerando que os membros do CAE tem o entendemos que existe a necessidade de ampliação do quadro de nutricionistas para atuar na SME/PMAE/LD;

Considerando os ditames do Programa Nacional de Alimentação Escolar onde destaca-se a Resolução 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas em vigência que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, que devem ser cumpridos pela Entidade Executora, em seu Art. 40;

Considerando que a Lei 13.003 de 02 de janeiro de 2020, criou 5 (cinco) vagas , para a função de Serviço de Nutrição, para atender o PMAE Londrina, conforme pode-se constatar na justificativa feito do Projeto de Lei 198/2019 de autoria do Executivo, Prefeito Marcelo Belinati, cuja considerações foram abaixo transcritas:

- “ A Secretaria Municipal de Educação tem como atribuição ofertar o atendimento de Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, atendendo aproximadamente 44.321 alunos distribuídos entre 179 unidades escolares públicas municipais e filantrópicas conveniadas.
- É de obrigatoriedade ao Município servir merenda a todos os alunos, de acordo com a Lei No 11.947, aprovada pelo Governo Federal em junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar na Educação Básica, no ambiente da rede pública de ensino.
- A alimentação oferecida nas unidades escolares contribui de forma significativa no enfrentamento dos problemas nutricionais que assolam a criança' pesquisas tem demonstrado que a promoção da saúde das crianças em idade escolar requer intensivas ações neste sentido, incluindo programas educativos em nutrição, pautados na construção e mudança de hábitos alimentares, modificação no contexto alimentar da unidade escolar e a integração de atuação e intervenção.
- Com efeito, quanto maior a proporção de crianças e jovens usufruindo de alimentação escolar de r boa qualidade e balanceada, menor incidência de problemas de saúde e melhor rendimento escolar para atendimento ao público acima citado, a Secretaria Municipal de Educação por meio da Gerência de Alimentação Escolar executa aproximadamente 5.000 servimentos diários de merenda escolar, com seis tipos de cardápios comuns e aproximadamente 320 cardápios especiais para crianças com alguma patologia específica A presente indicação trata da criação de novas vagas de Cargo de promotor de Saúde pública - Função Serviço de Nutrição no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, primando pela qualidade da alimentação escolar na educação pública.

- Entre tantos aspectos considerados como justificativa na solicitação do referido projeto, ressalta-se algumas questões de legitimidade e urgência para que se façam presentes, na Gerência de Alimentação Escolar, mais profissionais de nutrição concursados e efetivos.
- O município possui tal cargo em seu PCCS e atualmente possui no quadro da Secretaria Municipal de Educação, duas vagas do Cargo de Promotor de Saúde Pública - Função Serviço de Nutrição, o que não atende ao número exigido pela Resolução/CD/FNDE no 26 de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, § 20 do Art. 12.,
- **Considerando** a exigência legal, já descrita quanto ao número de profissionais necessários, deveríamos contar com 20 Nutricionistas utilizando-se o seguinte raciocínio: $(5000 \text{ alunos} = 1 \text{ RT} + 3\text{eT} = 4 \text{ nutricionistas} / 44.321 - 5000 = 393211 \text{ } 39321 \text{ dividido pela fração de } 2500 \text{ alunos} = 15,72 \text{ I } 16 + 4 = 20)$.
- **Considerando** que parte da execução do Programa de Alimentação Escolar é realizado por empresa terceirizada, o Município necessita manter, no mínimo, um quadro de Nutricionistas que seja capaz de supervisionar o trabalho da empresa, além de todas as atribuições previstas na Resolução 465/2010, conforme prevê em seu artigo 12:
- **Considerando** todo o apontamento realizado estamos solicitando a criação de 05 vagas do Cargo de Promotor de Saúde Pública - Função Serviço de Nutrição no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, pois isto daria condições de realizar um trabalho com maior eficiência e qualidade.
- Por derradeiro, consignamos que o Projeto de Lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e vem acompanhado do cálculo de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com o disposto na Lei Complementar no 10112000, corroborando com os argumentos espostos esperamos Senhor Presidente, que a Mensagem tenha a indispensável aprovação dessa Colenda Câmara. “

A conclusão acordada pelos membros do CAE recomenda, portanto, ao executivo:

Art. 1º - a ampliação do quadro de nutricionistas para atuar na SME/PMAE/LD, conforme já exposto na justificativa do Projeto de Lei 198/2019, devendo portanto o Executivo tomar as medidas cabíveis para ampliar o Quadro de Nutricionista na proporção exigida pela Resolução CFN 465/2010, bem como já previsto nas resoluções e orientações do FNDE/PNAE;

Art. 2º- a imediata contratação de mais (3) três nutricionista, uma vez que foram contratadas apenas (2) duas nutricionistas, ainda tem 03 (três) vagas em aberto no quadro funcional, conforme Lei 13.003 de 02 de janeiro de 2020;

Art. 3º - Esta resolução tem entra em vigor na data de sua publicação.

Consideração final:

Desde o início da atual gestão do CAE – 2017, esta questão vem sendo debatida reiteradamente nas reuniões do CAE, e em decorrência de vários fatos e em várias ocasiões o CAE tem constatado que a SME não tem executado o PMAE em conformidade com a legislação vigente, em razão do quadro de profissionais nutricionistas ser insuficiente.

Pelo que alertamos que tal irregularidade, pode ser fato relevante para a suspensão do repasse dos recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e diante disto o CAE vem recomendar expressamente a necessidade da regularização do Quadro de Profissionais Nutricionistas.

Londrina, 08 de outubro de 2020.

CAE- CONSELHO ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA –

PRESIDENTE CICERO CIPRIANO PINTO

GESTÃO 2017/2021.